



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250307000160



Unidade responsável

CONS.PUB.DE SAUDE DA MIC.DE IGUATU

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu



Data

26/03/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu enfrenta o desafio de gerir eficazmente seu patrimônio público e a agenda de profissionais de saúde. A atual infraestrutura de controle patrimonial não se adequa às exigências técnicas contemporâneas, resultando em dificuldades para manter registros confiáveis e atualizados, o que compromete a eficiência administrativa e pode acarretar riscos de perdas patrimoniais. Simultaneamente, a inexistência de um sistema especializado para gerenciamento de agendas de profissionais de saúde dificulta a organização dos serviços, refletindo negativamente sobre o atendimento à população e a otimização dos recursos humanos disponíveis.

O impacto imediato da não contratação desses serviços essenciais resultaria em uma degradação contínua do controle sobre os ativos patrimoniais, potencializando riscos de desvios, avarias ou perda de valor dos bens públicos. Além disso, a manutenção de métodos não especializados para controle de agenda de profissionais perpetuaria a ineficiência no agendamento, prejudicando diretamente a prestação de serviços de saúde à comunidade local, colocando em risco até mesmo a continuidade de serviços fundamentais.

Através da contratação pretendida, almeja-se alcançar uma gestão patrimonial mais eficiente, com registros precisos e constantemente atualizados dos bens públicos, contribuindo para a preservação do valor patrimonial e conformidade com normativas legais. No que tange à gestão de agendas, a implementação de um sistema técnico



especializado se traduzirá em melhoria significativa no agendamento de consultas e procedimentos, fortalecendo a capacidade de resposta e a satisfação dos usuários. Estes resultados estão integrados aos objetivos estratégicos do Consórcio, conforme refletido no alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA) e outras diretrizes institucionais.

Desta forma, a contratação se mostra imprescindível não apenas para solucionar as carências atuais da Administração, mas também para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, em perfeita conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONS. PUB. DE SAÚDE DA MIC. DE IGUATU	Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para o controle patrimonial e a organização da agenda de profissionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu é motivada pela necessidade de implementar um sistema que garanta a eficiência na gestão de bens e a otimização da alocação de profissionais de saúde. Essa iniciativa visa atender às exigências legais e proporcionar um atendimento eficaz, aumentando a capacidade de resposta da entidade às demandas crescentes de saúde. O controle patrimonial requer padrões elevados de precisão e integridade dos registros, assegurando que inventários de bens móveis sejam constantemente atualizados e auditados. Simultaneamente, a gestão da agenda de profissionais deve permitir ajustes ágeis e adequados, garantindo que os recursos humanos sejam alocados de maneira otimizada, conforme indicadores de desempenho e metas estabelecidas no planejamento estratégico da organização.

Para garantir o atendimento a essas necessidades, os padrões de qualidade e desempenho exigem que os serviços de controle patrimonial sejam realizados por profissionais qualificados com suporte técnico contínuo, enquanto o sistema de gestão de agendas precisa ser robusto, seguro e capaz de integrar informações em tempo real. A meta é alcançar eficiência máxima com custos administrativos reduzidos, justificando tecnicamente cada critério estabelecido, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência delineados na Lei nº 14.133/2021, art. 5º. O uso de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável na presente situação, dada a especificidade dos serviços requeridos que não se encontram contemplados na padronização disponível.



Ressalta-se a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, salvo em casos onde características técnicas essenciais justifiquem tal indicação, sempre com a devida fundamentação. Para a entrega eficiente dos serviços contratados, pode ser exigida a apresentação de uma amostra ou prova de conceito, complementada por suporte técnico adequado, sem a necessidade de detalharmos prazos ou condições específicas neste estágio do planejamento.

Os requisitos de sustentabilidade integram este processo de contratação, como o uso responsável de recursos e a minimização de resíduos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e integrados ao modelo operacional proposto, a menos que a natureza particular da contratação indique a sua inaplicabilidade. Tais princípios e diretrizes norteiam o planejamento para o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores potenciais possuam a capacidade de atender de forma eficiente a todas as demandas técnicas e operacionais estabelecidas.

Em conclusão, os requisitos estabelecidos fundamentam-se no Documento de Formalização da Demanda e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, garantindo uma base técnica sólida para o levantamento de mercado e a identificação de uma solução que atenda adequadamente às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu e se apresente como a proposta mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de controle patrimonial e agenda de profissionais, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme identificado nas seções relevantes da demanda. Os serviços incluem a manutenção atualizada do inventário patrimonial e a gestão de agendas de profissionais de saúde no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores principais, obtendo-se uma faixa de preços que varia conforme a complexidade e a personalização dos serviços ofertados. Foram também analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, que destacam modelos de aquisição onde a locação de sistemas de gestão tem sido favorecida devido aos menores custos iniciais. Informações adicionais foram obtidas de portais públicos como o Comprasnet, indicando inovações recentes como o uso de tecnologias em nuvem para maior acessibilidade e eficiência.

A análise comparativa das alternativas revelou diferentes caminhos para a contratação dos serviços. Para o controle patrimonial, a terceirização emerge como uma alternativa



viável, dada a atualização contínua demandada. Para a agenda de profissionais, a locação de sistema como serviço (SaaS) se destaca pela flexibilidade e suporte técnico contínuo, garantindo a gestão eficiente dos recursos humanos.

A alternativa mais vantajosa, selecionada com base nos dados da pesquisa, aponta para a terceirização dos serviços de controle patrimonial e a adoção de um sistema de agenda em SaaS. Esta escolha se justifica pela eficiência operacional, economicidade, e fácil integração com as operações existentes, alinhando-se aos resultados pretendidos de otimização dos processos internos e preservação do valor do patrimônio público.

Recomenda-se adotar a solução identificada neste levantamento, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação. Esta abordagem, fundamentada nos dados colhidos, garante o melhor custo-benefício, promovendo a eficácia e eficiência dos processos no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa atender à necessidade de contratação de serviços especializados para o controle patrimonial e a gestão de agendas de profissionais no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE, conforme identificado na justificativa para a contratação. Essa contratação tem o objetivo de otimizar e consolidar o gerenciamento dos recursos patrimoniais públicos e a organização das atividades dos profissionais de saúde, com impactos diretos na eficiência operacional e na prestação de serviços à população.

O serviço proposto contempla dois componentes principais interligados: o controle patrimonial e a gestão de agendas de profissionais. No âmbito do controle patrimonial, a solução inclui a execução de atividades de levantamento, identificação e atualização do patrimônio, abrangendo unidades como a Policlínica Regional de Iguatu e o Centro de Especialidades Odontológicas. Estas atividades assegurarão a manutenção dos registros patrimoniais atualizados e em conformidade com as exigências legais, permitindo melhor controle, monitoramento e preservação dos bens públicos.

Em complemento, a gestão das agendas dos profissionais de saúde será implementada através da locação de um sistema especializado. Este sistema permitirá o cadastro de participantes, especialidades, profissionais, grupos e procedimentos, além da montagem e exibição de agendas por município, gerando relatórios por turno, participante ou procedimento. Estas funcionalidades visam proporcionar uma organização eficiente das agendas, otimizando o uso dos recursos humanos e possibilitando uma gestão mais assertiva das operações da saúde no consórcio.

A solução proposta está fundamentada pela realidade de mercado atual, conforme levantamento realizado, e foi delineada de forma a garantir a economicidade e



eficiência, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, planejamento e interesse público. Através desta contratação, espera-se alcançar uma melhoria significativa no gerenciamento de recursos patrimoniais e humanos, representando uma alternativa viável e vantajosa para atender às demandas do consórcio.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO DA POLICLINICA REGIONAL DE IGUATU- CE	12,000	Mês
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA DISTRIBUIÇÃO DE AGENDA DE PROFISSIONAIS COM SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO DA POLICLINICA REGIONAL DE IGUATU- CE	12,000	Mês	1.750,00	21.000,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PATRIMONIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	12,000	Mês	900,00	10.800,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA DISTRIBUIÇÃO DE AGENDA DE PROFISSIONAIS COM SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL	12,000	Mês	1.500,00	18.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a



divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme identificado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º sugerem que o parcelamento poderia ser benéfico, oferecendo a oportunidade de atrair fornecedores especializados para diferentes partes da demanda.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada e constatou-se que o objeto de contratação permite divisão por itens e lotes, em linha com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especialistas disponíveis para partes distintas, aumentando potencialmente a competitividade (art. 11). A fragmentação pode facilitar o aproveitamento da capacidade local e proporcionar ganhos logísticos, conforme as necessidades setoriais e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, garantindo economia de escala e gestão contratual mais eficaz (inciso I). Esta abordagem também asseguraria a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), minimizando riscos relacionados à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços críticos, como controle patrimonial e agenda de profissionais.

A análise do impacto na gestão e fiscalização indica que uma execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas inevitavelmente aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional para fiscalização, confrontando os princípios de eficiência do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios do art. 40. Desta forma, seria possível alcançar a otimização dos recursos e maximizar os benefícios operacionais e administrativos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está contemplada no PCA, especificamente sob o identificador 14770466000180-0-000001/2025, para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento denota uma vinculação aos demais instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo a economicidade e a competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida lei. Desta forma, assegura-se que a contratação contribuirá de maneira efetiva para alcançar resultados vantajosos e ampliar a



competitividade, ao mesmo tempo em que reforça a transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 14770466000180-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 17/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação proposta para os serviços de controle patrimonial e agendamento de profissionais, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE, evidenciam-se em diversas áreas críticas para a operação eficiente e econômica da entidade. Alinhados aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados dessa contratação incluem substanciais ganhos em termos de eficiência na gestão do patrimônio e na organização das agendas profissionais, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

No que tange ao controle patrimonial, a contratação permitirá a realização sistemática e precisa de inventários dos bens móveis pertencentes à instituição, garantindo que os registros patrimoniais sejam atualizados e íntegros. Este processo não apenas assegura o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, mas também contribui para a valorização e a preservação dos bens públicos, reduzindo custos associados à perda, roubo ou uso indevido de ativos. Conforme a Descrição da Necessidade da Contratação, a implementação desse serviço especializado deve promover uma redução nos custos operacionais decorrentes de falhas ou ineficiências na gestão patrimonial, permitindo economias financeiras mensuráveis ao longo do tempo.

Já na esfera de agendamento de profissionais, a solução escolhida, fundamentada em pesquisa de mercado e refletida no objeto da contratação, busca propiciar um sistema eficiente que otimize a alocação de recursos humanos. O novo sistema de agendamento promoverá uma organização mais eficaz das agendas, minimizando conflitos e retrabalhos, fator crucial para a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo consórcio. A previsão é que se obtenha um incremento significativo na eficiência operacional, potencialmente aumentando a capacidade de atendimento da instituição sem incrementar proporcionalmente seus custos.

Além disso, ao utilizar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou ferramentas similares, o Consórcio Público de Saúde poderá monitorar e ajustar a execução dos serviços, garantindo que os resultados planejados sejam alcançados e, se necessário, adequadamente recalibrados. Este meio de acompanhamento proporcionará indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, os quais não apenas servirão para embasar relatórios finais de



contratação, mas também para justificar eventual dispêndio público frente à otimização do uso dos recursos.

Desta forma, a contratação se mostra alinhada aos objetivos institucionais do consórcio e ao Planejamento de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, promovendo uma gestão pública mais transparente, eficiente e focada no atendimento de resultados, conforme orientado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Todas essas iniciativas se combinam para garantir que a contratação contribua significativamente para melhorias contínuas e mensuráveis, maximizando o benefício público da solução escolhida e, portanto, a razoabilidade da contratação planejada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram analisados como opções para a contratação dos serviços de controle patrimonial e agenda de profissionais para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CE. Inicialmente, a necessidade de atualização e inventário patrimonial juntamente com a gestão de agendamentos de profissionais de saúde aponta para uma demanda contínua e repetitiva, características que favorecem o SRP, conforme os critérios técnicos e operacionais delineados nos art. 5º e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. A possibilidade de economia de escala e a padronização que o SRP oferece poderiam potencialmente reduzir esforços administrativos e agilizar aquisições futuras, sustentando-se em gestão estruturada conforme arts. 82 e 86.

Do ponto de vista econômico, a utilização do SRP poderia resultar em uma melhor negociação de preços mediante compras pré-planejadas e compartilhar recursos administrativos na aquisição de serviços similares entre entidades, alavancando a economia de escala. Isso está alinhado à 'Demonstração da Vantajosidade' esperada no levantamento de mercado, que poderia beneficiar de uma ação consolidada conforme art. 5º. Entretanto, considerando o caráter específico e delimitado dos serviços técnicos especializados para controle patrimonial e agendamento, uma contratação tradicional poderia apresentar vantagens em termos de segurança jurídica, já que garantiria a aquisição pontual e precisa de serviços necessários de imediato, sem a incerteza de quantidades, ajustada ao art. 11.

Operacionalmente, embora o SRP pareça compatível com a repetitividade dos serviços de agenda, a singularidade de cada serviço técnico demanda uma especificidade que a contratação tradicional pode atender de maneira mais personalizada. Além disso, alinhada ao planejamento anual de contratações (PCA) e a estimativa de quantidades já bem definidas, esta abordagem tradicional assegura que as necessidades conhecidas sejam oportunamente atendidas, conforme especificadas nos documentos de formalização da demanda. Com base nos resultados e eficiência pretendidos, a modalidade tradicional se revela a mais **adequada**, uma vez que otimiza recursos para necessidades específicas e propicia maior controle sobre a execução e qualidade dos serviços, atendendo ao interesse público conforme destacado nos arts. 5º, 11 e 18.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A admissão de consórcios na presente contratação deve ser avaliada sob a perspectiva da viabilidade e da vantajosidade conforme os critérios técnicos, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir a eficiência, a economicidade e o adequado atendimento à necessidade pública delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação, visando serviços de controle patrimonial e agendamento de profissionais, não apresenta uma complexidade técnica ou diversidade de especialidades que justifique



a eventual soma de capacidades inerente à participação de consórcios, considerando, portanto, que a natureza dos serviços não demanda uma abordagem consorciada para sua execução eficaz.

Analizando a perspectiva da eficiência e da economicidade, conforme art. 5º, observa-se que a gestão e a fiscalização poderiam sofrer uma intensificação na complexidade com a admissão de consórcios, sem a devida compensação em benefícios tangíveis. Além disso, a responsabilidade solidária e o compromisso de constituição de consórcio, conforme exigido pelo art. 15, embora possam potencialmente agregar capacidade financeira, podem não proporcionar vantagem significativa em comparação à simplicidade operativa e menor custo administrativo de se contratar um único fornecedor competente, que atenda isoladamente às exigências apresentadas.

Assim, com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a participação consorciada para este tipo de serviço específico poderia ser considerada **incompatível**, pois não proporciona melhorias na execução que justifiquem sua inclusão, considerando ainda a capacidade administrativa da Administração para gerir contratos simples com eficiência. A vedação da participação de consórcios nesta contratação está alinhada com o princípio da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes (art. 5º). Sob o prisma do planejamento (art. 18, §1º, inciso I), e dos 'Resultados Pretendidos', a decisão de vedar é tecnicamente fundamentada, visando uma contratação que assegure economicidade, eficiência e exequibilidade, preservando o interesse público e evitando a complexidade desnecessária no desenho contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de vital importância para a Administração Pública, pois permite que o planejamento das contratações seja feito de forma integrada e eficiente, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este processo envolve a identificação de contratações passadas, em andamento ou futuras que podem ter similitudes ou dependências com a solução atualmente proposta, no intuito de evitar desperdícios, sobreposições e problemas de execução, bem como para aproveitar oportunidades de economia e possíveis padronizações de acordo com o art. 40, inciso V, da mesma lei.

Ao examinar possíveis contratações correlatas ou interdependentes, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que apresentem objetos semelhantes ou complementares na área de controle patrimonial ou agendamento de profissionais para o Consórcio Público de Saúde da microrregião de Iguatu - CE. Também verificou-se que os serviços técnicos especializados a serem contratados, conforme os requisitos e soluções descritas nas respectivas seções do ETP, são autônomos em relação a contratos preexistentes. A integração de sistemas ou transição de contratos existentes não apresentou necessidade de ajustes ou



substituições, pois a solução ora planejada não possui dependências diretas de infraestrutura ou serviços adicionais que impactem outras contratações anteriormente realizadas ou em planejamento no âmbito da mesma entidade pública.

Em resumo, a análise realizada não aponta para a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da demanda atual. Portanto, não há necessidade de alterações na forma de contratar. Essa independência é corroborada pelo alinhamento com o Plano de Contratação Anual conforme o Identificador do PCA: 14770466000180-0-000001/2025. Como próximo passo, sugere-se seguir com as providências delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, considerando que a contratação atende de maneira isolada a necessidade identificada, sem interferências de contratações correlatas ou interdependentes, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de controle patrimonial e agenda de profissionais podem ser analisados a partir dos dados fornecidos na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A necessidade de controlar o uso eficiente dos recursos e a gestão de resíduos é destacada sob a perspectiva de sustentabilidade ambiental, conforme art 5º da Lei nº 14.133/2021. O impacto ambiental técnico ao longo do ciclo de vida dos serviços, incluindo a emissão de gases pelo uso de sistemas não otimizados ou consumo exacerbado de energia, requer uma avaliação detalhada visando soluções mais sustentáveis, como aquelas descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Propostas de medidas concretas são essenciais, incluindo o uso de equipamentos com selo Procel A, logística reversa para toners ou resíduos gerados no processo, assim como a utilização de insumos biodegradáveis, para balancear as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Tais medidas devem ser inseridas no termo de referência, ponderando a manutenibilidade e a eficiência dos recursos, em concordância com o art 6º, inciso XXIII, resguardando que a proposta final seja a mais vantajosa, conforme a legalidade do art. 11. Ademais, é fundamental que a administração possua capacidade técnica e logística para implementar referidas medidas ou planejar outras, como o licenciamento ambiental, sem impor dificuldades excessivas, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. A implementação dessas práticas de mitigação é **essencial** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e concretizar resultados almejados, promovendo de forma eficaz a sustentabilidade e a eficiência em todas as etapas do processo contratual, de acordo com o art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para os serviços de controle patrimonial e gestão de agenda de profissionais é declarada como viável, razoável e vantajosa para atender à necessidade identificada pelo Consórcio Público de Saúde da microrregião de Iguatu - CE. Esta análise é realizada de forma fundamentada, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos avaliados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), destacadamente em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O estudo técnico preliminar aqui delineado conduz à conclusão de que a contratação se alinha aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da mesma Lei, oferecendo uma solução que é economicamente vantajosa, tecnicamente adequada e legalmente embasada.

O estudo de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores capacitados para atender às demandas específicas do Consórcio, assegurando a eficiência necessária nas operações de controle patrimonial e organização das agendas dos profissionais. Os custos estimados encontram-se compatíveis com a realidade de mercado, evidenciando a economicidade da contratação e mitigando riscos de sobrepreço ou de inexecução. As estimativas de quantidades e valores submetidas foram fundamentadas nos dados coletados, garantindo o ajuste necessário à realidade orçamentária e operacional do Consórcio, conforme alinhado no planejamento estratégico (art. 40).

Considerando as diretrizes legais e operacionais, a solução proposta não apenas cumpre os objetivos expressos no art. 11 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como também se revela imprescindível para a melhoria dos processos internos do Consórcio, contribuindo assim para a otimização do uso de recursos e a valorização do patrimônio público. A recomendação é pela realização da contratação conforme planejado, integrando este posicionamento ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), que orientará todas as fases subsequentes do processo licitatório.

Em síntese, a contratação analisada e suas justificativas demonstraram ser a opção mais vantajosa para a Administração, promovendo o equilíbrio entre custo e benefício, e assegurando que os princípios da legalidade, transparência e competitividade sejam cumpridos de forma plena. Assim, recomenda-se a continuidade do processo conforme estipulado, ficando este posicionamento conclusivo como base para a autoridade competente tomar a decisão final sobre a contratação.



Iguatu / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cleivania Carvalho de Oliveira Alcântara
PRESIDENTE